



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa –
Minas Gerais e-mail: pmmb@powerline.com.br

LEI Nº 779 de 30 de novembro de 2005

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias
Barbosa para o exercício financeiro de 2006.**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Matias Barbosa estima a receita e fixa a despesa em R\$ 14.723.024,00 (quatorze milhões, setecentos e vinte e tres mil, e vinte e quatro reais), para o exercício financeiro de 2006.

Art. 2º A receita do Município de Matias Barbosa é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	14.694.024,00
1.1. Receita Tributária	1.364.199,00
1.2. Receita de Contribuições	280.000,00
1.3. Receita Patrimonial	47.000,00
1.4. Receita Agropecuária	1.000,00
1.6. Receita de Serviços	70.000,00
1.7. Transferências Correntes	14.294.477,00
1.9. Outras Receitas Correntes	188.000,00
Soma	16.244.676,00
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	29.000,00
Soma	29.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEF	-1.550.652,00
Total da Receita Estimada	14.723.024,00

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

Art. 3º A despesa do Município de Matias Barbosa é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

01. Câmara Municipal	
01.01.00 Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	850.000,00
Soma	850.000,00
02. Prefeitura Municipal	
02.01.00 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	433.800,00
02.02.00 Departamento de Administração	1.572.442,00
02.03.00 Serviço de Fazenda	143.300,00
02.04.00 Serviço de Contabilidade	140.200,00
02.05.00 Serviço de Educação	4.248.120,00
02.06.00 Serviço de Cultura, Esporte e Lazer	777.400,00
02.07.00 Serviço de Saúde e Saneamento	2.757.400,00
02.08.00 Departamento de Promoção Social	566.000,00
02.09.00 Departamento de Obras e Serviços Públicos	2.504.362,00
02.10.00 Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente	725.000,00
02.99.00 Reserva de Contingência	5.000,00
Soma	14.723.024,00
Total da Despesa Fixada	14.723.024,00

b. Classificação Funcional

01. Legislativa	850.000,00
04. Administração	2.743.600,00
08. Assistência Social	474.000,00
09. Previdência Social	92.000,00
10. Saúde	2.757.400,00
12. Educação	4.248.120,00
13. Cultura	295.000,00
15. Urbanismo	1.229.062,00
17. Saneamento	95.800,00
20. Agricultura	450.000,00
24. Comunicações	275.000,00
26. Transporte	573.000,00
27. Desporto	482.400,00
28. Encargos Especiais	188.642,00
99. Reserva de Contingência	5.000,00
Total da Despesa Fixada	14.723.024,00

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos	4.452.670,00
3.2. Outras Despesas Correntes	4.324.800,00
3.3. Juros e Encargos da Dívida	125.000,00
Soma	8.902.470,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	5.626.912,00
4.6. Amortização da Dívida	188.642,00
Soma	5.815.554,00
9.9. Reserva de Contingência	5.000,00
Total da Despesa Fixada	14.723.024,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais E-mail:
pmmb@powerline.com.br

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 30 % (Trinta por cento) da receita estimada, nos termos do art. 52, da Constituição Federal / 88

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogada as disposições em contrario .

Matias Barbosa, 30 de novembro de 2005

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal